

1. Proposta de Aditamento do ACT 2018-2019 enviada pelo Sintusp a ser analisada pela Administração Superior

- 1) Sindicato solicita Aditamento permitindo prorrogação do prazo de compensação das horas em débito no Banco de Horas do ACT 2018-2019.
 - **Posição da administração:** Tendo em vista o Artigo 611-A, Inciso II, da CLT, que estabelece o Banco de Horas anual e o Artigo 614, § 3º, da CLT, que veda a ultratividade do ACT, considera-se que há risco jurídico para aplicação do que foi solicitado.

2. Resumo das Propostas de alteração para o ACT 2019-2020

ITEM	PROPOSTA FINAL PARA VOTAÇÃO
1) Validade do ACT – 1 (um) ano	<p>Validade por 2 (dois) anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (um) Aditivo com os itens da tabela 3. <i>Propostas para eventual aditivo antecipado a ser assinado até fevereiro de 2020</i>; + 1 (um) Aditivo com novos itens para ser assinado até outubro de 2020; • Banco de Horas anual: <ul style="list-style-type: none"> 1º) 1/out/19 a 30/set/20; 2º) 1/out/20 a 30/set/21 <hr/> <p>Validade por 1 (um) ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem Aditivo; • Banco de Horas: 1/out/19 a 30/set/20
8) Comparecimento em Consulta Médica – parentescos e dependências	Incluir filhos maiores e irmãos somente para as ausências de dia inteiro - limite de 6 por ano (Cláusula 11ª, Inciso I)
9) Comparecimento em Consulta Médica – tratamento na residência	<p>Aceito para as ausências de dia inteiro - limite de 6 por ano (Cláusula 11ª, Inciso I)</p> <p>Obs: Deverá exigir indicação médica que deixe claro o tratamento na residência e a necessidade de acompanhamento.</p>
11) Acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes menores	<p>Permitir a ausência por 1 (uma) vez para cada filho por semestre - ausência por metade da jornada diária.</p> <p>Obs.: se, por exemplo, o servidor tiver 3 filhos, poderá sair 3 vezes no semestre – meio período.</p>
13) Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo	<p>Simplificação da tramitação:</p> <p>CLÁUSULA 25ª – Fica autorizada aos servidores, quando estiverem em que atuam em atividades ininterruptas de trabalho de campo, a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.</p> <p>§ 1º – A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.</p> <p>§ 1º - O disposto no caput desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.</p> <p>§ 2º - Durante o período em que estiver realizando atividades de campo, o servidor fica dispensado do registro de sua frequência no Registrador Eletrônico de Ponto (REP). O registro dos horários de trabalho realizados deverá constar de relatório a ser validado pela chefia imediata e informado à área de pessoal responsável, ou poderá ser feito utilizando-se o sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho, desde que observado o disposto na cláusula 18ª deste acordo.</p>
17) Licença-Nojo a) até 8 dias consecutivos , em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos; b) até 2 (dois) dias consecutivos , em caso de falecimento dos sogros, madrastra ou padrasto e avós.	<p>Nova redação:</p> <p>a) até 8 (oito) dias consecutivos (considerados o dia do falecimento mais 7 (sete) dias), em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;</p> <p>b) até 3 (três) dias consecutivos (considerados o dia do falecimento mais 2 (dois) dias), em caso de falecimento dos sogros, madrastra ou padrasto e avós.</p>

3. Resumo das Propostas para eventual aditivo antecipado que deverá ser assinado até fevereiro de 2020, caso a validade do ACT seja de 2 anos*

ITEM
3) Incluir cursos como forma de solver saldos em débito
5 e 6) Comparecimento em Consulta Médica – retirada de remédios de alto custo em farmácias/centros de retiradas de remédios
7) Comparecimento em Consulta Médica – tratamentos de saúde (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia)
10) Comparecimento em Consulta Médica – enviar horas para banco de Horas no mesmo dia
14) Novos benefícios: a - Abonos de ausências para atividades de dependentes portadores de necessidades especiais; b - Incluir o horário de estudante no acordo coletivo e aumentar de meia hora para 1 hora a postergação da entrada ou antecipação da saída; c - Abono de percentual de horas dedicadas a formação do servidor em cursos sequenciais, graduação, pós-graduação etc. – podendo existir limites de servidores autorizados por meio de editais para concorrência;

* Exclusivamente para os temas listados acima e que foram apresentados para o ACT 2019-2020 e que não foram finalizados/analísados em tempo hábil – nenhum outro tema será incluído. A discussão não garante a aprovação automática dos itens apresentados.

Detalhamento

Propostas de alteração para o ACT 2019-2020 enviadas pelo Sintusp:

1) Validade do ACT (Cláusula 1ª)

- **Como é:** validade em 1º de outubro
- **Proposta:** Coincidir com a data-base (1º de maio)
- **Posição da administração:** Não há como atender à solicitação, uma vez que a data-base trata basicamente de temas relacionados a remuneração e benefícios de ordem econômica que não podem ser tratados em Acordo Coletivo. Não há como acumular as tratativas no mesmo período. Temas de ordem não econômica poderão ser negociados posteriormente nos eventuais ACT.
- **Propostas para votação:** Validade do ACT por 2 anos (com Banco de horas anual), com 1 (uma) revisão para aditamento ao término do primeiro ano de vigência. Se permanecer com validade de 1 ano – não haverá Aditamento

2) Equivalência entre horas acumuladas e compensadas no Banco de Horas (Cláusulas 4ª e 5ª)

- **Como é:** Nos dias normais de trabalho, 1 (uma) hora excedente é equivalente a 1 (uma). Nos dias de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e feriados a hora excedente é dobrada.
- **Proposta:** Nos dias normais de trabalho, 1 (uma) hora excedente seria equivalente a 1,5 (uma e meia) hora. Além dos domingos e feriados, a hora excedente seria dobrada também no sábado.
- **Posição da administração:** Não há como atender à solicitação, a proposta modifica o sentido do banco de horas, em especial as horas acumuladas para efeito de compensação de pontes. Nos casos de saldos não solvidos no período de validade do ACT, já há previsão de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no saldo das horas em crédito. Quanto a dobrar as horas no sábado, também não há como atender já que se trata, para efeitos de remuneração, de “dia útil não trabalhado” e não de descanso semanal remunerado (DSR).

3) Formas de solver saldos em débito (Cláusula 5ª)

- **Como é:** As horas em débito deverão ser solvidas por: “a) extensão da jornada diária; b) trabalho aos sábados (para o servidor que trabalha de segunda a sexta); c) desconto na sua remuneração [...]”
- **Proposta:** Incluir permissão para solver horas em débito com a “participação em atividades de formação pertinentes à função, fora do horário da jornada de trabalho”. Na proposta incluem a necessidade de anuência da chefia, de certificados, os tipos de atividades (cursos, palestras, treinamentos etc.) e limite de horas – percentual em relação ao total a ser compensado no período de validade do ACT
- **Posição da administração:** Em função das particularidades e heterogeneidade de casos, não houve tempo hábil para analisar e estruturar a proposta. O tema será analisado pela Administração para próxima discussão de ACT ou aditivo se a validade for de 2 anos.
- **Contra-proposta do Sintusp:** Permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa discutir a inclusão desta proposta.

- **Resposta à contra-proposta:** Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

4) **Compensação de Pontes e Recesso (Cláusula 7ª)**

- **Como é:** As horas correspondentes às pontes e ao recesso definidos em ofícios do Reitor devem ser compensadas durante a vigência do ACT, por meio do Banco de Horas.
- **Proposta:**
 - 1) As pontes e o recesso serão concedidos sem necessidade de compensação;
 - 2) Caso não seja aceita a proposta 1, que os dias 24/12 e 31/12 sejam dispensados da necessidade de compensação;
 - 3) Autorização para uso da falta abonada (Resolução Nº 2137/1981)
- **Posição da administração:**

1 e 2) O Agente público não tem livre disponibilidade sobre o patrimônio público e depende dos recursos humanos para a prestação do serviço público. Haveria o risco de eventual denúncia do Ministério Público em face do Reitor por ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), por ato que atenta contra a Administração Pública, como legalidade, moralidade e eficiência nos resultados do serviço público.

Na Administração Central, o Governador suspende o expediente em pontes de feriados por Decreto mediante compensação (v. Decreto 64.275/19 – feriado de Corpus Christi). A não compensação acarreta o desconto do dia não trabalhado.

3) Como a Falta Abonada é disciplinada por Resolução da USP, não deve ser tratada no ACT.

5) **Comparecimento em Consulta Médica - dia inteiro (Cláusula 11ª, Item I)**

- **Como é:** Limite de 6 dias por ano
- **Proposta:**
 - 1) Aumentar para 12 dias por ano;
 - 2) Retirar qualquer limite, assegurando o tempo que se fizer necessário para tratamento da própria saúde e/ou acompanhamento, incluindo os tratamentos para garantia de vida;
 - 3) Incluir possibilidade de retirada de remédios em farmácias como a do HC (custo dos remédios).
- **Posição da administração:**

1 e 2) Como a cláusula e seus limites foram baseados na legislação estadual, a Administração não vê como justificar o aumento da concessão do número de dias ou retirar limite.

3) A proposta deve ser melhor analisada de acordo com a situação individual apresentada pelo servidor e, portanto, não entraria no ACT.
- **Contra-proposta do Sintusp:** Incluir o item 3 regulamentando pela lista de remédios de alto custo estabelecida no âmbito do Ministério da Saúde ou permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa discutir a inclusão desta proposta.
- **Resposta à contra-proposta:** É necessário maior aprofundamento no estudo do assunto (definição legal dos remédios de alto custo ou listas oficiais, formas de comprovação - documentos, registros, pedidos médicos etc.). Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

6) Comparecimento em Consulta Médica - abono de até 3 horas na jornada diária (Cláusula 11ª, Item II)

- **Como é:** Permite entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias.
- **Proposta:**
 - 1) Aumentar o limite para 4 horas;
 - 2) Aumentar o limite somente para Unidades/Órgãos/Locais cujo deslocamento para serviços de saúde da própria USP ou Convênios firmados pela USP exijam maior tempo (Exemplo: CEBIMAR, EACH, Parque Cientec etc.);
 - 3) Retirada de qualquer limite de horas;
 - 4) Incluir possibilidade de retirada de remédios em farmácias como a do HC (custo dos remédios).
- **Posição da administração:**
 - 1, 2 e 3) Como a cláusula e seus limites foram baseados na legislação estadual, a Administração não vê como justificar o aumento da concessão do número de dias ou retirar limite.
 - 4) A proposta deve ser melhor analisada de acordo com a situação individual apresentada pelo servidor e, portanto, não entraria no ACT.
- **Contra-proposta do Sintusp:** Aceitar a ampliação para 4 horas (1 e 2) e incluir o item 4 regulamentando pela lista de remédios de alto custo estabelecida no âmbito do Ministério da Saúde ou ainda, permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa discutir a inclusão desta proposta.
- **Resposta à contra-proposta:** Com relação à ampliação para 4 horas, mantém-se a posição de que não há justificativa administrativa para concessão superior à do Estado. Em relação ao item 4, é necessário maior aprofundamento no estudo do assunto (definição legal dos remédios de alto custo ou listas oficiais, formas de comprovação - documentos, registros, pedidos médicos etc.). Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

7) Comparecimento em Consulta Médica – tratamentos de saúde (Cláusula 11ª, § 4º)

- **Como é:** É permitido o abono da ausência total ou parcial para tratamento de saúde feito por encaminhamento SESMT **para recuperação da sua capacidade laborativa**.
- **Proposta:** Permitir o abono das ausências para os tratamentos (“fisioterapia, psicoterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, fonoaudiologia, sessão de acupuntura”) a partir de encaminhamento de qualquer médico e não obrigatoriamente pelo SESMT e sem necessidade de motivação.
- **Posição da administração:** Como o abono das ausências parciais até o limite de 3 horas diárias não possui limite, não há como incluir tratamentos que podem perdurar por meses ou anos sem que estejam vinculados a resultados de exames de saúde ocupacional (periódicos e retorno ao trabalho).
- **Contra-proposta do Sintusp:** Solicita reconsideração da Administração, considerando que o SESMT não está estruturado para atender às demandas, bem como os próprios médicos do SESMT questionam a atribuição a eles ou ainda, permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa continuar a discussão para inclusão desta proposta.
- **Resposta à contra-proposta:** Não há, no momento, outros estudos concluídos para alteração desta cláusula. Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

8) Comparecimento em Consulta Médica – parentescos e dependências (Cláusula 11ª, § 5º)

- **Como é:** É permitido para filhos menores; menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados; cônjuge, companheiro ou companheira; pais, madrasta, padrasto ou curatelados.
- **Proposta:**
 - 1) inclusão da permissão de acompanhamento de filhos **maiores** em exames que necessitem de sedação, internação ou por problemas de mobilidade;
 - 2) inclusão de **irmãos** menores em qualquer situação e maiores nos exames que necessitem de sedação, internação ou por problemas de mobilidade;
 - 3) inclusão de pets.
- **Posição da administração:**
 - 1 e 2) Poderá incluir filhos maiores e irmãos somente para os abonos das ausências de dia inteiro que possuem o limite de 6 por ano. Nos abonos das ausências parciais até o limite de 3 horas diárias por não possuir limite, não há como atender.
 - 3) Em relação aos pets, não há vínculo/dependência civil que permita estender o benefício.

9) Comparecimento em Consulta Médica – internação (Cláusula 11ª, § 6º) / tratamento na residência

- **Como é:** Nos abonos das ausências de dia inteiro que possuem limite de 6 por ano, é permitido acompanhamento das pessoas enumeradas no § 5º para fins de internação.
- **Proposta:** permitir além da internação, o acompanhamento em tratamento realizado na residência quando constar de solicitação do médico.
- **Posição da administração:** Poderá ser incluído neste caso, contudo deverá exigir indicação médica que deixe claro o tratamento na residência. Esta concessão é exclusiva aos abonos das ausências de dia inteiro que possuem limite de 6 por ano.

10) Comparecimento em Consulta Médica – regras de limitações ao uso de até 3 horas de ausências (Cláusula 11ª, Item II – regras estabelecidas em normas administrativas)

- **Como é:** Nas ausências parciais de até 3 horas existem limitações ao uso de outras ocorrências de frequência.
- **Proposta:** Alterar limitações hoje existentes (permitir outras ocorrências no mesmo dia, permitir o cômputo das 3 horas em momentos diferentes durante o dia etc.).
- **Posição da administração:** O assunto já foi objeto de análises técnicas anteriormente e também no atual ACT, o que resultou na inclusão do § 9º da Cláusula 11ª) que permite a compensação, no mesmo dia, das horas que excederem as 3.
- **Contra-proposta do Sintusp:** Solicita reconsideração da Administração, considerando os casos em que a consulta/deslocamento se estende além do esperado no final do expediente impedindo o retorno para compensação ou ainda, permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa continuar a discussão para inclusão desta proposta.
- **Resposta à Contra-proposta:** Não há, no momento, outros estudos concluídos para alteração desta cláusula. Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

11) Acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes menores (Cláusula 13ª)

- **Como é:** O servidor pode se ausentar parcialmente durante o horário de expediente 1 (uma) vez por semestre (limitada a período equivalente à metade da jornada diária do servidor)
- **Proposta:** Alterar limite para 8 horas por semestre independente do número de vezes e excluir a exigência de que a instituição de ensino esteja vinculada ao Ministério da Educação.
- **Posição da administração:** Não há como justificar, nesse momento, o aumento de concessão feita há tão pouco tempo, mas o abono da ausência poderá se dar 1 (uma) vez para cada filho por semestre - ausência por metade da jornada diária (ex.: se o servidor tiver 3 filhos, poderá sair 3 vezes).

12) Intervalo Intra jornada (Cláusulas 16ª e 17ª)

- **Como é:** Trata dos casos excepcionais que permitem intervalos de até 4 horas (Cláusula 16ª) e o intervalo de 30 minutos quando de compensação de horas para pontes e recesso (Cláusula 17ª)
- **Propostas:**
 - 1) Alterar a Cláusula 17ª para que a marcação dos 30 minutos de intervalo sejam assumidos automaticamente pelo sistema;
 - 2) que todos os servidores com jornada de 6 horas tenham os 15 minutos de intervalo computados como trabalho, da mesma forma como é feito para os servidores nas atividades assistenciais de saúde;
 - 3) que a marcação dos intervalos intrajornada sejam facultados ao servidor.
- **Posição da administração:**
 - 1) Como se trata de situação excepcional permitida no ACT e que exige que o servidor demonstre, no dia, por meio da marcação, que se trata de compensação e que é de seu interesse realizar o intervalo de 30 minutos (já é uma concessão, visto que deveria realizar 1 hora de intervalo) não há como modificar o procedimento hoje adotado;
 - 2) a concessão foi feita para os servidores nas atividades assistenciais de saúde devido às especificidades das atividades, o que não se aplica às demais categorias funcionais;
 - 3) a marcação do intervalo intrajornada deve ser feita de acordo com as normas internas da Unidade/Órgão e também quando ultrapassar o tempo estabelecido na pré-marcação.

13) Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo (Cláusulas 25ª e 17ª)

- **Como é:** É autorizada a jornada semanal flexível mediante autorização da direção da Unidade/Órgão.
- **Propostas:** Mecanismos para os funcionários dos Museus (MAC e MAE) que fazem viagens para trabalho de Campo
- **Posição da administração:**
 - a) As viagens para trabalho externo (courier) e/ou exposições serão tratadas em legislação, já processo de elaboração, de afastamentos e trabalho externo.
 - b) A Administração, na oportunidade, propõe ajuste da cláusula, melhorando a tramitação (novo texto a seguir):

✓ **Título III – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo**

- ✓ CLÁUSULA 25ª – Fica autorizada aos servidores, quando estiverem em ~~que atuam em atividades ininterruptas de~~ trabalho de campo, a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.
- ✓ ~~§ 1º – A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.~~
- ✓ § 12º - O disposto no caput desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.
- ✓ § 2º - Durante o período em que estiver realizando atividades de campo, o servidor fica dispensado do registro de sua frequência no Registrador Eletrônico de Ponto (REP). O registro dos horários de trabalho realizados deverá constar de relatório a ser validado pela chefia imediata e informado à área de pessoal responsável, ou poderá ser feito utilizando-se o sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho, desde que observado o disposto na cláusula 18ª deste acordo.
- ✓ § 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em trabalho de campo serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.
- ✓ § 4º - Durante o período em que o servidor estiver em trabalho de campo e até 90 (noventa) dias após o seu retorno, não se aplicará a letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente.
- ✓ § 5º - Não será permitida a convocação, para serviços em trabalho de campo, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª.

14) Inclusão de novos benefícios

- **Como é:** Não se aplica
- **Propostas:**
 - 1) Inclusão de capítulo para permitir abonos de ausências para atividades de dependentes portadores de necessidades especiais;
 - 2) Incluir o horário de estudante no acordo coletivo e aumentar de meia hora para 1 hora a postergação da entrada ou antecipação da saída;
 - 3) Licenças/afastamentos sem prejuízo de vencimentos para estudos (graduação, pós-graduação, para término de TCC, Dissertações ou Teses etc.);
 - 4) Abono de percentual de horas dedicadas a formação do servidor em cursos sequenciais, graduação, pós-graduação etc. – podendo existir limites de servidores autorizados por meio de editais para concorrência;
 - 5) Adiantamento de férias facultativo – por opção do servidor;
 - 6) Abono de ausências parciais ou de dia inteiro para participação nas atividades do Programa Envelhecimento Ativo.
- **Posição da administração:**
 - 1) O Sintusp deverá apresentar a proposta de forma detalhada em relação às atividades a que se refere para que se possa verificar as formas de comprovação, por exemplo. O tema poderá então ser analisado pela Administração para próxima discussão de ACT ou aditivo se validade for de 2 anos.
 - 2) Não houve tempo hábil para analisar e estruturar a proposta. O tema será analisado pela Administração para próxima discussão de ACT ou aditivo se validade for de 2 anos;
 - 3) Estes temas devem ser tratados em legislação/normas de afastamentos da USP;

- 4) Não houve tempo hábil para analisar e estruturar a proposta. O tema será analisado pela Administração para próxima discussão de ACT ou aditivo se validade for de 2 anos;
 - 5) Considerando que a medida provocará problemas de ações dos próprios servidores que seriam obrigados a indicar a opção e que podem ocasionar ausência de pagamentos que prejudicariam o servidor e ainda a possibilidade de retrabalho das áreas administrativas, não será implantado;
 - 6) Este tema já foi objeto de análises anteriormente e como não se trata de programa institucional e sim de projeto de pesquisa não há como incluir no ACT.
- **Contra-proposta do Sintusp:** Permitir aditivo antes de 1 ano para que se possa discutir a inclusão dos itens 1, 2 e 4.
 - **Resposta à contra-proposta:** Será permitida discussão para Aditivo antecipado caso o ACT seja aprovado com validade de 2 anos. Nesta hipótese a proposta poderia ser discutida.

15) Capítulo sobre motoristas

- **Como é:** Não se aplica
- **Propostas:**
 - 1) O limite máximo de antecipação do horário de trabalho para realização de viagem é de duas horas;
 - 2) o motorista que ultrapassar o limite de 8 horas dirigindo em uma viagem não será convocado para iniciar nova viagem no dia posterior (antes de 11 horas de interjornada);
 - 3) caso o percurso programado demande tempo superior à jornada de trabalho regulamentar do motorista a USP deverá programar dois profissionais para revezamento na direção - o motorista que não estiver ao volante terá seu tempo considerado como hora trabalhada;
 - 4) quando o motorista for convocado para uma viagem com início fora do horário de circulação de transporte coletivo de seu local de moradia, a Unidade/Órgão deverá providenciar transporte até o local de guarda do veículo - o mesmo se aplica se o término da jornada acontecer nessas condições;
 - 5) durante viagem a outros Campi da USP, deverá ser disponibilizado local para descanso dos motoristas em local com plena possibilidade de repouso e asseio não sendo estas horas descontadas de sua jornada;
 - 6) caso o motorista atinja a pontuação na CNH que não o permita dirigir temporariamente, ele será alocado neste período em outro setor e atividade de sua unidade sem qualquer prejuízo salarial ou punição administrativa;
 - 7) Será fornecido telefone corporativo para os motoristas durante as viagens;
 - 8) antes das viagens deverão ser atestadas as condições do veículo.
- **Posição da administração:** Estes temas deverão ser tratados administrativamente.

16) Outros itens sem relação com Acordo Coletivo

- **Como é:** Não se aplica
- **Propostas:**
 - 1) cláusula que garanta o pagamento do salário descontado na Greve de 2016;
 - 2) exigir a assinatura de um TAC em relação ao assédio moral na universidade;
 - 3) que não se aplique na USP nenhuma das medidas de retiradas de direitos dos trabalhadores que estão sendo aprovadas pelo congresso e pelo governo;
 - 4) Pagamento de VR nos dias de Ponte/Recesso
- **Posição da Administração:**

- 1) Trata-se de matéria de âmbito judicial e não cabe ser tratada em Acordo Coletivo;
- 2) a Universidade já vem tratando desse tema com muita atenção e para tanto o Reitor criou junto ao DRH uma Comissão para Prevenção e Combate ao Assédio Moral, conforme Portaria GR 7335/2019, na qual foi incluído um representante do Sindicato (Neli). Por isso, a Universidade entende que não motivo para assinatura de TAC, além de não se tratar de tema para Acordo Coletivo;
- 3) A Administração Pública está vinculada a princípios constitucionais, entre eles o da legalidade e não pode se comprometer a não cumprir a legislação. Importante lembrar que quase a totalidade de servidores Técnicos e Administrativos tem contratos de trabalho subordinados à CLT. Assim, em caso de mudança de legislação o tema será sempre analisado e discutido dentro do âmbito administrativo e a forma de sua aplicação. Não é cabível inserir em acordo coletivo matéria de direito que sequer existe no mundo do direito;
- 4) Como se trata de cláusula econômica não pode ser tratado em Acordo Coletivo. Deverá ser tratado administrativamente.

17) Licença-Nojo (ajuste de texto para evitar interpretações diferentes):

- **Como é:**
 - 1) até 8 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;
 - 2) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto e avós.
- **Posição da administração:**

Alterar a redação para:

 - 1) até 8 (oito) dias consecutivos (considerados o dia do falecimento mais 7 (sete) dias), em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;
 - 2) até 3 (três) dias consecutivos (considerados o dia do falecimento mais 2 (dois) dias), em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto e avós.

18) Novo parágrafo referente a prazo de compensação (Cláusula 4ª):

- **Como é:** os saldos do Banco de Horas devem ser saldados no prazo. Saldos em crédito ou débito não saldados serão pagos ou descontados.
- **Propostas:**
 - 1) Prazo estendido para compensação de horas para aqueles que não conseguiram saldar o Banco de Horas, por impedimentos gerais.
 - 2) Prazo para compensação para quem está de licença médica ou outras por motivo de saúde.
- **Posição da administração:** Tendo em vista o Artigo 611-A, Inciso II, da CLT, que estabelece o Banco de Horas anual e o Artigo 614, § 3º que veda a ultratividade do ACT, considera-se que há risco jurídico na aplicação do que foi solicitado, impedindo a aplicação.

19) Participação em atividades Sindicais (Cláusula 15ª):

- **Como é:**
 - 1) I - os membros da Diretoria do SINTUSP não beneficiários de licença remunerada nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT por, no mínimo, 2 (dois) dias úteis por mês; II - os diretores de base eleitos por, no mínimo, 1 (um) dia útil por mês.
 - 2) Os Delegados eleitos, para participação no 7º Congresso Estatutário dos Funcionários da USP, a ser realizado nos dias 03 a 05 de Setembro de 2019, desde que verificada, pelo Dirigente da Unidade/Órgão, a inexistência de prejuízo à continuidade do serviço.

- **Propostas:**
 - 1) Que os diretores de base sejam equiparados à Diretoria do Sintusp conforme Inciso I, mínimo de 2 dias por mês
 - 2) Tornar permanente a dispensa para o Congresso e outras atividades sindicais, tais como simpósios, palestras etc.
- **Posição da administração:**
 - 1) As propostas já foram discutidas anteriormente e a Administração considera que o atual benefício, na forma como consta do ACT, não encontra elementos novos para alteração.
 - 2) As propostas de dispensa sem fatos/eventos objetivos (datas, critérios de participação entre outros) não permitem à Administração incluir no ACT.